



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000349/2025

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 17/09/2025

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Estabelece normas para a denominação de logradouros públicos e próprios municipais e dá outras providências

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º A denominação de bairros, logradouros e próprios municipais obedecerá às normas previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - logradouros públicos: acesso, área, avenida, beco, caminho público, estrada, galeria, ladeira, largo, passarela, ponte, praça, prolongamento, rua, servidão, travessa ou passagem, túnel, via de pedestre, viaduto, e viela.

II - próprios municipais: prédios públicos, parques, quadras poliesportiva, espaços comunitários e demais bens destinados a serviços e atividades de interesse da Administração Pública.

Art. 2º - Os projetos de lei que disponham sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos deverão conter, obrigatoriamente:

I - apresentação de atestado de óbito do homenageado; exceto nos casos em que o óbito seja público e notório ou tenha sido noticiado em jornal de grande circulação ou em site de instituições idôneas e passíveis de comprovação, bem como quando se tratar de logradouro público cuja denominação já esteja consolidada há mais de 20 (vinte) anos e conste no Código de Endereçamento Postal - CEP dos Correios, situações em que fica dispensada tal exigência.

II - consulta de logradouro público expedida pela Prefeitura Municipal, que comprove que o próprio, a via ou o logradouro ainda não possuem denominação.

III - mapa identificando a localização do logradouro ou próprio municipal.

Art. 3º Na escolha de denominações para logradouros e próprios municipais, serão observadas as seguintes vedações:

I- nomes de pessoas vivas;

II - nomenclatura de pessoas jurídicas

III- nomenclatura de associações,



IV - nomenclatura de partidos políticos

V - nomenclatura de produtos com finalidade propagandística;

VI - repetição de nomes de bairros e logradouros públicos.

VII - denominação oficial de logradouro com números expressos em algarismos arábicos ou romanos em combinação com letras do alfabeto;

VIII - utilização de palavras obscenas, grosseiras ou que resultem em nomeações pejorativas ao local.

IX - nominação de vias e logradouros públicos sob jurisdição de outras esferas de governo.

Art. 4º É vedada a alteração da denominação de logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - quando a denominação for homônima;

II - quando apresentar similaridade ortográfica, fonética ou que cause dúvida na identificação;

III - quando expuser os moradores ou domiciliados ao vexame;

IV - quando possa gerar confusão quanto à correta identificação do local, visando garantir uniformidade, clareza e segurança.

Parágrafo único. Considera-se denominação homônima:

I - quando os nomes forem idênticos, ainda que se refiram a logradouros de tipificação distinta;

II - quando se refira à mesma pessoa, ainda que com abreviação, exclusão parcial, acréscimo ou apelido.

Art. 5º A denominação de logradouros públicos terá, abaixo desta, os títulos e qualificações quando se tratar de pessoas físicas, e identificação sucinta nos demais casos.

§ 1º - Para os fins desta Lei, considera-se identificação sucinta a forma abreviada e simplificada de designação do logradouro ou próprio municipal, destinada a facilitar registros e cadastros oficiais, não podendo ultrapassar o limite máximo de 65 (sessenta e cinco) caracteres.

§ 2º Havendo disponibilidade financeira do órgão executor, esta Lei poderá ser aplicada, a critério do Chefe do Executivo, também aos logradouros públicos já aprovados até a data de sua publicação.

Art. 6º - As placas denominativas das vias públicas conterão: nome da via, Código de Endereçamento Postal - CEP, designação do bairro e identificação sucinta.

Art. 7º - Revoga-se as Leis 12.871 de 12 de novembro de 2013 e 9504 de 26 de maio de



1999.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 16 de setembro de 2025.

Kátia Aparecida Franco
Vereadora Kátia Franco - PSB

